



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 040/2021

**APROVADO**

*“Institui, na rede de ensino, o Programa Municipal de Prevenção aos Transtornos Mentais e Comportamentais, e dá outras providências”*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituído, na rede municipal de ensino, o Programa Municipal de Prevenção aos Transtornos Mentais e Comportamentais, conforme a Lei n. 10.216 de 6 de abril de 2001, no qual dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais, com os seguintes objetivos:

**I** - Promover ações/atividades de caráter educativo-informativo junto a profissionais da educação e da saúde visando a promoção e prevenção da saúde mental dos estudantes, assim como a redução do estigma/preconceito associado a questões envolvendo saúde mental;

**II** - Ministrar aos alunos do ensino fundamental noções básicas sobre saúde mental;

**III** - Promover, no âmbito do funcionamento de escolas públicas, uma semana municipal de prevenção aos transtornos mentais e comportamentais;

**IV** - Realizar oficinas temáticas e ciclo de palestras para docentes e pais sobre sinais e comportamentos relacionados com determinadas condições emocionais/mentais, tais como ansiedade e, depressão, suicídio, automutilação, etc;

**Art. 2º** - Durante o referido programa, o Município, por meio do Poder Legislativo e demais poderes, e as entidades de classe poderão promover eventos, palestras e campanhas com o objetivo de gerar reflexão e conscientização acerca do tema.

**Art. 3º** - A Secretária Municipal de Educação, poderá desenvolver e implementar políticas públicas acerca do tema;

**Art. 4º** - Caberá ao Poder Executivo, por meio de decreto, editar normas complementares para a execução da presente Lei.

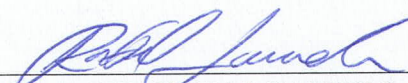



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

**Art. 5º** - As despesas com a execução desta lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, 03 DE FEVEREIRO DE 2021.

  
\_\_\_\_\_  
RAFAEL CAVALCANTE LACERDA  
VEREADOR – REPUBLICANOS

  
Republicanos 10

**APROVADO**



# ESTADO DO CEARÁ

## CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

### Justificativa

O presente Projeto de Indicação tem como objetivo expor um tema que é cercado por tabus, mitos e preconceitos, os Transtornos Mentais e Comportamentais (TMeC).

O paradigma da saúde mental tem evoluído nas últimas décadas, ampliando conceitos até então puramente biológicos, abarcando a interação de determinantes genéticos, biológicos, psicológicos, sociais e culturais. Segundo a Classificação Internacional das Doenças – 10 edição, CID-10 da OMS/ONU, entendem-se como TMeC as condições caracterizadas por alterações patológicas do modo de pensar e/ou do humor (emoções), e/ou por alterações mórbidas do comportamento associadas a angústia expressiva e/ou deterioração do funcionamento psíquico global. Desse modo, os TMeC não constituem apenas variações dentro da escalado "normal", sendo antes, fenômenos claramente anormais ou patológicos, obedecendo descrições clínicas enormes de diagnóstico.

Para serem considerados transtornos, é preciso que essas anormalidades sejam persistentes ou recorrentes e resultem em prejuízo ou perturbação do funcionamento pessoal, em uma ou mais esferas da vida. Nem toda deterioração humana denota distúrbio mental, entretanto os transtornos mentais podem comprometer a capacidade de uma pessoa pensar, sentir e agir.

Os Transtornos Mentais e Comportamentais são universais, frequentemente encontrados na comunidade, geram alto custo social e econômico, causando incapacitações graves e definitivas que elevam a demanda nos serviços de saúde, possuem um grande peso de incapacidade de duração longa acarretando a redução da qualidade de vida dos indivíduos.

No Brasil, de acordo com o Ministério da Saúde, 21% da população necessita ou vai necessitar de atendimento para algum tipo de serviço de saúde mental. Sabe-se que 22 milhões de brasileiros necessitam de atendimento por transtornos mentais, como depressão e ansiedade. Ainda, 5,5 milhões de brasileiros sofrem com transtornos mentais graves e persistentes como esquizofrenia e 6% da população tem transtornos psiquiátricos decorrentes do uso de álcool e drogas.

No ano de 2014, houve 39000 notificações no CIT – Centro de Informações Toxicológicas, decorrentes de tentativas de suicídio. Uma pessoa com ideias suicidas, por exemplo, não encontra espaço para buscar apoio em uma sociedade preconceituosa e, pior ainda, recebe muitas críticas e acusações, o que acaba por agravar sua intenção autodestrutiva. O suicídio, portanto, é considerado um problema de saúde pública pela Organização Mundial de Saúde e pelo Ministério da Saúde. É evidente que a dor, a desesperança, o sofrimento, o sentimento de desamparo e muitas vezes o desespero conduzem estas pessoas a desenvolverem transtornos mentais. Assim, deixar de falar sobre o assunto só colabora para esse distanciamento social.

Diante da gravidade do avanço de problemas relacionados à saúde mental na adolescência, programas preventivos tornam-se necessários e urgentes. Nessa perspectiva, a escola apresenta-se como um espaço de excelência para o

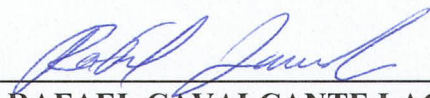


ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

desenvolvimento de atividades no âmbito da promoção da saúde mental, além da possibilidade de contribuir a reduzir tabus, estigmas e preconceitos em relação a problemas de saúde mental. Pois, o estigma é um dos problemas de maior impacto na saúde mental. A Lei n. 10.216 de 6 de abril de 2001, dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais assegurando o acesso ao melhor tratamento do sistema de saúde, consentâneo as suas necessidades.

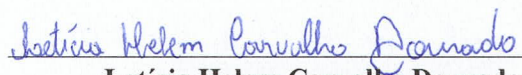
No trabalho de prevenção aos transtornos mentais e comportamentais, o preconceito traz prejuízos de duas maneiras muito importantes. A primeira, é que o tabu barra a difusão de informações confiáveis, e, sem informação, não há prevenção. A segunda atinge diretamente a ação preventiva, pois, no caso dos transtornos mentais e comportamentais, a prevenção e o diagnóstico precoce necessitam à busca por ajuda. A abordagem em relação ao TMeC é complexa, refletindo a necessidade da discussão ampla, orientação adequada embasada em evidencia.

Diante da relevância do tema, solicito a anuência dos nobres parlamentares desta Casa Legislativa à presente propositura. Por fim, diante desse novo paradigma e dada a relevância do tema, é que ora apresentamos esta proposição, esperando contar com o indispensável apoio dos nossos ilustres pares para a sua aprovação.

  
RAFAEL CAVALCANTE LACERDA  
VEREADOR – REPUBLICANOS

  
Republicanos 10

**APROVADO**



**Leticia Helem Carvalho Dourado**  
Assessora Parlamentar